

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 2903/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA

A **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, doravante denominada pelo seu nome fantasia **CORRETORA SEGUROS BRB**, na pessoa do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado na reunião da Diretoria Colegiada – DICOL n.º 510 e no Conselho de Administração – CONSAD n.º 213, aplicando-se a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, as Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 147/14, e, subsidiariamente, as Leis Federais n.º 13.303/2016 e n.º 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 28/07/2020

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A utilização do sistema de Pregão Eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei n.º 10.520/2002.

1.2. O sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da Internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.4. O presente Edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP para efeito de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de licenças de uso da plataforma de segurança e virtualização de redes: *VMWare NSX Data Center Advanced per Processor*, com suporte e subscrição por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 Deverão ser fornecidos os produtos e quantidades indicadas na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	VMware NSX Data Center Advanced por Processador (<i>Part Number: NX-DC- ADV-C</i>).	Unidade	18
2	Suporte/Subscrição VMware NSX Data Center Advanced por Processador por 36 meses (<i>Part Number: NX-DC-ADV-3P-SSS-C</i>).	Unidade	18
3	Instalação e configuração de todo projeto.	Unidade	01
4	Banco de Horas.	Horas	120

2.3 A especificação técnica e o detalhamento de cada lote estão previstos nos Itens 03, 04, 05 e 06 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio **BBMNET** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação pela **CORRETORA SEGUROS BRB** serão custeadas pelas rubricas: *Direitos de Uso de Software* (Item 01 e 03); *Licença de Software* (Item 02); e *Suporte e Manutenção de Sistema* (Item 04), em acordo com o Planejamento Estratégico e Orçamentário – 2020/2024.

4. DOS ANEXOS

4.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 4.1.1 Termo de Referência (Anexo I);
- 4.1.2 Proposta Comercial (Anexo II);
- 4.1.3 Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo III);
- 4.1.4 Declaração Geral (Anexo IV);
- 4.1.5 Declaração de Idoneidade (Anexo V);
- 4.1.6 Declaração de Responsabilidade (Anexo VI);
- 4.1.7 Declaração de Enquadramento de ME/EPP (Anexo VII);
- 4.1.8 Declaração – Transações com Parte Relacionada (Anexo VIII);
- 4.1.9 Declaração de Pessoa Politicamente Exposta – PPE de cada sócio e representante legal da empresa (Anexo IX);
- 4.1.10 Termo de Aceite Provisório (Anexo X);

4.1.11 Termo de Aceite Definitivo (Anexo XI);

4.1.12 Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (Anexo XII);

4.1.13 Minuta de Contrato (Anexo XIII).

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando-se também para a data e o horário de início da disputa.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, além da apresentação da Declaração constante no Anexo VII, para fins de habilitação deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

6.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.4 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.5 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração ou impedida legalmente.

6.6 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão Eletrônico, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.7 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

6.7.1 A participação no Pregão Eletrônico está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, com todas as especificações do objeto da licitação conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

6.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o

equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

6.9 Nas licitações promovidas por órgãos públicos, os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores estabelecidos no link <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/valores-ressarcimento-de-custos>.

6.10 A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema, e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 7.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 Declarar o vencedor;
- 7.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10 Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 7.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 7.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

8.2 A participação do licitante no certame dar-se-á por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por intermédio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

9.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo/SP (11) 3113-1900, Curitiba/PR (41) 3320-7800, Porto Alegre/RS (51) 3216-3700 e Uberlândia/MG (34) 3212-1433. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/corretorasassociadas>.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

10.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.6 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

10.7 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período extra, que ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico. Findo o período extra, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

10.12 Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.13 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.14 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da LC n.º 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor de ME/EPP, se houver. Após o desempate, poderá o Pregoeiro, ainda, negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração.

10.19 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 14 deste Edital, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada por e-mail para o endereço eletrônico: cpl@segurosbrb.com.br, e devendo o licitante confirmar a entrega no telefone (61) 3922-2322 no prazo estipulado pelo Pregoeiro, após a etapa de lances e negociação.

10.20 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 14. Será informado no Chat o horário e a data exatos para continuidade dos trabalhos.

10.21 O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se, assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

10.22 Para homologação do certame, a empresa vencedora deverá encaminhar em vias originais ou cópias autenticadas toda documentação apresentada anteriormente via e-mail, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance, para o endereço SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas, Bloco A, loja 53, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-020, no horário das 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, telefone (61) 3962.2205 / 2322, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do certame.

11. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2 A empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.3 Em caso de ausência de informações sobre os produtos ofertados na proposta inicial de preços, estas informações serão conferidas através dos catálogos enviados, devendo ser apresentadas de forma clara, e em observância ao Edital, para que a proposta possa ser aceita.

11.4 Na hipótese de enquadramento do licitante em ME/EPP será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

11.6 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

12. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

12.1 A empresa vencedora deverá enviar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta Comercial (Anexo II), escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e da conta bancária, no prazo estipulado em certame, conforme item 10.19, deste Edital.

12.2 A empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote único contemplar vários itens. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final.

12.3 A proposta escrita deverá conter:

12.3.1 Valor unitário e total do item;

12.3.2 Marca/Fabricante, se houver;

12.3.3 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.3.4 Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

12.3.5 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

12.3.6 Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital. Deverá ser informada a marca e o modelo do produto ofertado;

12.3.7 Data e assinatura do representante legal da proponente.

12.4 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) o(s) licitante(s) que oferecer(em) o menor valor no lote.

12.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

12.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.7 Serão rejeitadas as propostas que:

12.7.1 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

12.7.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

12.7.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

12.7.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 Considerar-se-á inexequível a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado referente ao objeto deste Pregão Eletrônico.

12.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.9.4 Estudos setoriais;

12.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.9.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.9.7 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10 Após a diligência referente à exequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder prazo para o licitante ajustar sua proposta e/ou planilha de preços, caso seja necessário, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

12.11 Será rejeitada a proposta que apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

12.12 Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

12.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.14 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CORRETORA SEGUROS BRB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.15 Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação do item 14 deste Edital.

12.16 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

13.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 10.15 e 10.16 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

13.5 Ao final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Deverão constar os seguintes documentos:

14.1.1 Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo III);

14.1.2 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivos da habilitação, conforme art. 84, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93. (Anexo IV);

14.1.3 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV);

14.1.4 Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital. (Anexo IV);

14.1.5 Declaração de Idoneidade. (Anexo V);

14.1.6 Declaração de Responsabilidade. (Anexo VI);

14.1.7 Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. (Anexo VII);

14.1.8 Declaração de Transações com Partes Relacionadas (Anexo VIII);

14.1.9 Declaração de Pessoa Politicamente Exposta de cada sócio e representante legal da empresa (Anexo IX);

14.1.10 Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (Anexo XII).

14.2 Da Qualificação Técnica:

14.2.1 A licitante deverá comprovar, no ato da licitação, que faz parte do programa de parceria do fabricante da solução, em seu maior nível de parceria ou que seja um distribuidor desse mesmo fabricante, por meio de carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante da solução ou contrato de distribuição.

14.2.2 Apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica em via original ou cópia autenticada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie o fornecimento dos produtos e serviços especificados no objeto do Anexo I deste Edital, comprovando, assim, o fornecimento de produtos e de serviços descritos no objeto.

14.2.2.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e, se for o caso, correio eletrônico, observado, ainda, os seguintes requisitos:

a) Para os atestados oriundos da prestação de serviços/fornecimento de materiais à Administração, deverá este vir acompanhado da cópia do respectivo Contrato/Termo equivalente;

b) Nas situações em que não seja possível aferir a veracidade dos atestados de capacidade técnica oriundos de negócios celebrados entre entes privados, poderá a Administração exigir a diligência de reconhecimento de firma/autenticação em cartório do respectivo atestado e/ou a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura da contratação.

14.2.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar à CORRETORA SEGUROS BRB confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

14.2.4 Devido à criticidade que envolve a configuração do ambiente de redes, segue detalhamentos referente ao quantitativo mínimo do atestado, necessários para a qualificação técnica:

14.2.4.1 Ter fornecido uma solução de SDN ofertada para ao menos 04 (quatro) Hosts de processamento virtual;

14.2.4.2 Ter fornecido uma solução de SDN integrado com o vCenter Server para até 02 (dois) vCenter Server por se tratar de uma migração de ambiente;

14.2.4.3 Ter efetuada a migração de ambientes VMware para no mínimo 18 (dezoito) máquinas virtuais.

14.2.5 A CONTRATADA deverá comprovar por meios de certificações emitidas pelo fabricante que seus profissionais tenham os seguintes níveis de certificações:

14.2.5.1 Certificação do Nível Profissional no ambiente VMware denominada VMware Certified

14.2.5.2 Professional – Data Center Virtualization (VCP-DCV);

14.2.5.3 Certificação do Nível Expert em vRealize Operations Manager;

14.2.5.4 Certificação no Nível Profissional na solução de SDN ofertada.

14.2.6 A CONTRATADA deverá possuir junto ao fabricante competências comprovadas nas tecnologias ofertadas, dentre elas deverá ser comprovada tais competências junto aos respectivos fabricantes:

14.2.6.1 Competência na área de continuidade de negócio;

14.2.6.2 Competência na área de infraestrutura hiperconvergente;

14.2.6.3 Competência na área de Gerenciamento de operações;

14.2.6.4 Competência na área de virtualização de servidores;

14.2.6.5 Competência na área de virtualização de redes.

14.2.7 A CONTRATADA deverá possuir junto ao fabricante da solução parceria do nível *Partner Connect – Principal* ou similar, entendendo esse, como o nível mais alto possível junto ao fabricante.

14.2.8 Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

14.3 **Da Habilitação Jurídica:**

14.3.1 Documento com foto;

14.3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.3.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

14.3.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.6 Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar n.º 123/06, arts. 44 e 45, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;

14.4.2 Certidão Conjunta Negativa de Tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (Certidão Unificada Federal instituída 03/11/2014);

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital/Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela

Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

14.4.5 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440/11;

14.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.5 Da Qualificação Econômica Financeira:

14.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do Pregão Eletrônico, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

14.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n.º 6.404/1976 e n.º 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

14.5.2.1 Os Índices econômicos - LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral - com resultado igual ou maior que 01 (um);

14.5.2.2 Se o licitante apresentar Índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;

14.5.2.3 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

14.5.3 As Microempresas e as empresas de pequeno porte também deverão enquadrar-se no disposto no item 14.5, devendo apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado.

14.5.4 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de

Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

14.5.4.1 Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

14.5.4.2 Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.5.5 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, deverão apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.6 Disposições Gerais Referentes aos Documentos:

14.6.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no prazo estabelecido para apresentação das vias originais.

14.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.4 A não regularização da documentação no prazo supracitado implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.6.5 A validade dos documentos será aquela expressa nestes ou a estabelecida em lei.

14.6.6 Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

14.6.7 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante petição enviada exclusivamente por e-mail em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico cpl@segurosbrb.com.br.

15.2 A CORRETORA SEGUROS BRB processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, independentemente de representação aos órgãos de controle interno ou Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre eventual irregularidade na aplicação deste Regulamento.

15.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do processo licitatório, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis contados da interposição.

15.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.6 A falta de manifestação motivada e imediata no momento e tempo estipulados durante a licitação acarretará a preclusão do direito de recurso.

15.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.8 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os recursos deverão ser cadastrados no site da Bolsa: www.bbmnetlicitacoes.com.br e enviados em uma via original protocolada no endereço da SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas, Bloco A”, loja 53, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-020, Corretora Seguros BRB, Gerência Administrativa e Financeira/Comissão Permanente de Licitação – CPL. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado globalmente pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente para homologação.

16.2 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 5.450/05.

16.3 A Diretoria de Controladoria, Administração e Tecnologia – DICAT é a autoridade competente para:

16.3.1 O julgamento de recurso eventualmente interposto;

16.3.2 Homologar o resultado após o julgamento do recurso, caso exista;

16.3.3 Adjudicar o objeto deste Pregão Eletrônico ao licitante vencedor;

16.3.4 Anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.3.5 Revogar este Pregão Eletrônico se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16.5 A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

16.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17. DO CONTRATO

17.1 Depois de adjudicado e homologado o resultado do objeto deste Pregão Eletrônico, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 A CORRETORA SEGUROS BRB poderá encaminhar o Contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

17.3 As obrigações e a forma de pagamento decorrentes deste Pregão Eletrônico estão consignadas no Contrato, conforme Anexo XIII, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

17.4 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CORRETORA SEGUROS BRB.

17.5 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, nem apresentar justificativas, decairá o direito à contratação, e a CORRETORA SEGUROS BRB convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao 1º (primeiro) classificado, ou revogará a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.6 Qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não altere ou de qualquer forma modifique o objeto, especificações ou forma de execução do objeto, poderá ser acrescentada ao instrumento contratual.

17.7 Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato, se a CORRETORA SEGUROS BRB tiver conhecimento de fato ou circunstância

superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou qualificação técnica.

17.8 No caso de ocorrência da desclassificação mencionada no item anterior, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 17.5.

17.9 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do Contrato, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

17.10 As disposições constantes deste Edital e seus anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, serão parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/02, sob pena de impedimento de licitar e contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 18.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 Fizer declaração falsa;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.6 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.8 Não mantiver a proposta.

18.2 As penalidades aqui descritas poderão ser cumuladas com as decorrentes da execução desta contratação, as quais estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo XIII.

18.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Capítulo 7 do Regulamento de Compras e Contratações da Companhia.

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CORRETORA SEGUROS BRB, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3 Os procedimentos obedecerão às condições previstas neste Aviso e àquelas dispostas no Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico para Aquisição e Venda

de Bens e Serviços por Empresas Privadas, disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

19.4 A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET) restringe-se exclusivamente ao apoio técnico e operacional para a realização do Pregão Eletrônico, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor vendedor, relativamente à forma e condições de entrega do(s) bem(ns) /serviço(s) negociado(s), bem como quanto à liquidação financeira de negócios realizados devida pelo comprador.

19.5 A promotora da licitação (CORRETORA SEGUROS BRB) se responsabiliza por todos os negócios realizados por sua conta e ordem, pela condução e coordenação do Pregão Eletrônico e pelas obrigações assumidas, especialmente com relação à liquidação financeira dos negócios realizados.

19.6 Este Aviso de Licitação é de integral responsabilidade da CORRETORA SEGUROS BRB, que se reserva o direito de cancelar o Pregão Eletrônico, sem a necessidade de aviso prévio aos participantes, e sem que caiba qualquer indenização.

19.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CORRETORA SEGUROS BRB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CORRETORA SEGUROS BRB, sem prejuízo do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Wgleybson Mendes Martins
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: Nº 02903/2020

INTERESSADO: CORRETORA SEGUROS BRB.

CNPJ: 42.597.575/0001-83

ASSUNTO: Aquisição de licenciamento *VMWare*. NSX Data Center Advanced por processador com suporte/subscrição por 36 (trinta e seis meses) meses.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças do *VMWare* NSX Data Center Advanced per Processor com suporte/subscrição por 36 (trinta e seis) meses conforme quadro a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	VMware NSX Data Center Advanced por Processador (<i>Part Number</i> . NX-DC- ADV-C).	Unidade	18
2	Suporte/Subscrição VMware NSX Data Center Advanced por Processador por 36 meses (<i>Part Number</i> . NX-DC-ADV-3P-SSS-C).	Unidade	18
3	Instalação e configuração de todo projeto.	Unidade	01
4	Banco de Horas.	Horas	120

1.2. As licenças devem ser adquiridas com fornecedor credenciado e autorizado pela *VMWare*.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O *VMware* NSX Data Center é a plataforma de segurança e virtualização de redes que habilita o Virtual Cloud Network, uma abordagem definida por software para o sistema de rede que se estende por data centers, nuvens, endpoints e outros. Com o NSX Data Center, as funções de rede, como switch, roteamento, firewall e balanceamento de carga, ficam mais próximas dos aplicativos e distribuídas em todo o ambiente. Assim como o modelo operacional de máquinas virtuais, as redes podem ser provisionadas e gerenciadas sem depender do hardware subjacente. O NSX Data Center reproduz todo o modelo de rede no software, permitindo que qualquer topologia de redes simples a complexas com diversas camadas, seja criada e provisionada em segundos. Os usuários podem criar várias redes virtuais com diversos requisitos, aproveitando uma combinação dos serviços oferecidos pelo NSX ou por um amplo ecossistema de integrações de terceiros, que variam de firewalls de próxima geração a soluções de gerenciamento de desempenho, para desenvolver ambientes inerentemente mais ágeis e seguros. Em função dessas funcionalidades contempladas na solução NSX, sua aquisição é fundamental para que a CORRETORA SEGUROS BRB dê andamento aos projetos planejados e orçados no PDTIC de 2020-2024, a fim de garantir os objetivos estratégicos de continuidade dos negócios e modernização tecnológica focada na atividade finalística da Companhia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A solução de virtualização de rede deverá ser gerenciada através de uma console central.
- 3.2. Deverá permitir criar switches, roteadores e firewalls virtuais distribuídos para conexão das máquinas virtuais.
- 3.3. A solução deve ser capaz de suportar até 1000 (mil) hosts por Switch Virtual distribuído.
- 3.4. A solução deve suportar até 60.000 (sessenta mil) portas virtuais por Switch Virtual distribuído.
- 3.5. A solução deve suportar até 1.016 (mil e dezesseis) portas virtuais por host.
- 3.6. Deverá permitir a criação de até 128 (cento e vinte e oito) Switches Virtuais distribuídos por instalação da plataforma.
- 3.7. Deverá suportar a tecnologia de VXLAN's para a criação de redes virtuais de camada 2 em cima da camada 3.
- 3.8. Deverá permitir a criação de até 10.000 (dez mil) redes virtuais VXLAN's.
- 3.9. O módulo de virtualização de rede utilizando tecnologia VXLAN deverá rodar como módulo do Kernel do ESXi.
- 3.10. Deverá permitir que máquinas virtuais em redes virtuais distintas utilizem o mesmo endereço IP.
- 3.11. Deverá suportar a conexão com servidores físicos através da funcionalidade "bridge" em software, ou seja, sem necessidade de Hardware adicional.
- 3.12. A Solução deve permitir a comunicação entre VXLAN s e VLANs 802.1Q diretamente no Hypervisor existente sem a necessidade de switches físicos específicos para esse fim. Não será aceita solução baseada em virtual appliance (Máquina Virtual).
- 3.13. Os switches virtuais distribuídos devem possuir funcionalidades similares aos de um switch físico, tais como:
 - 3.13.1. Suporte a VXLAN com pelo menos dois *stack's* na mesma interface de rede, ou seja, um TCP/IP e outro VXLAN;
 - 3.13.2. Deverá suportar Múltiplos "Link Aggregation Groups" (LAGs) com até 32 (trinta e dois) LAGs por host e 32 (trinta e dois) LAGS por Switch Virtual Distribuído;
 - 3.13.3. Deverá suportar placas de rede física de 40GB;
 - 3.13.4. Deverá suportar Netflow/IPFIX para coletar tráfego de informações IP e enviar para ferramenta de análise;
 - 3.13.5. Deverá oferecer suporte a SPAN(espelhamento do tráfego local), RSPAN (espelhamento do tráfego para análise remota através do encapsulamento em uma VLAN) e ERSPAN (espelhamento do tráfego para análise remota através do encapsulamento em um pacote IP).
- 3.14. Deverá permitir a separação entre plano de dados, plano de gerenciamento e plano de controle na solução de virtualização de rede.
- 3.15. A solução deverá prover mecanismos de alta disponibilidade para os elementos do plano de controle em modo ativo-ativo.

- 3.16. O plano de controle deverá escalar horizontalmente e ser capaz de distribuir o processamento de forma automática dentro de um único cluster.
- 3.17. O plano de controle dos pacotes VXLAN deve trabalhar em modo unicast, multicast e híbrido, permitindo assim a escolha com base nas características de sua rede e escalabilidade desejada.
- 3.18. A solução deverá possuir uma interface programável e centralizada através de REST.
- 3.19. A solução deverá permitir a criação de segmentação lógica na camada virtual, independente da camada física.
- 3.20. Deverá oferecer suporte a qualidade de serviço no switch virtual.
- 3.21. A solução deverá ser capaz de exportar as configurações do switch virtual distribuído e se necessário importar novamente essas configurações.
- 3.22. A solução deverá possuir elementos de roteamento e firewall distribuídos no Kernel do software de virtualização ESXi 6.0 ou posterior. Não será permitido modelo de virtual appliance para tráfego entre as VMs (tráfego Leste-Oeste).
- 3.23. Deverá suportar protocolo ECMP ("Equal Cost Multi-Path") para balancear o tráfego de dados entre diversos caminhos.
- 3.24. Deverá possuir plano de controle totalmente separado do plano de dados.
- 3.25. Deverá suportar os seguintes protocolos de roteamento distribuído no Kernel do ESXi de cada servidor físico: BGP, OSPF e Rotas estáticas.
- 3.26. Suporte interfaces em modo bridge para conexão com VLANs em ambientes físicos;
- 3.27. Todos os atributos de roteamento devem ser sincronizados com elemento de controle evitando *flooding* ou número excessivo de broadcast.
- 3.28. O tráfego entre máquinas virtuais no mesmo servidor físico deverá permanecer dentro do servidor, mesmo que em redes distintas, não sendo permitida a utilização de appliance virtual para encaminhamento de pacotes.
- 3.29. A solução deverá permitir o roteamento entre VLANs e VXLANs.
- 3.30. O roteador distribuído deverá suportar até 900 (novecentas) interfaces lógicas e 08 (oito) interfaces de uplink.
- 3.31. Possuir firewall que mantenha estado da negociação dos pacotes (firewall stateful). Dessa forma, o firewall deve armazenar o estado das conexões e realizar a filtragem de acordo com base nesse estado. Não será aceita a utilização de ACLs reflexivas.
- 3.32. O Firewall Stateful Distribuído deve atuar diretamente no Kernel de cada host ESXi.
- 3.33. O Firewall Distribuído deve ser habilitado por cluster ESXi permitindo assim a movimentação das VMs hospedadas entre hosts e clusters ESXi participantes do domínio de Firewall Distribuído.
- 3.34. O Firewall Distribuído deve aplicar regras de forma granular em cada uma das interfaces virtuais de cada uma das VMs hospedadas nos clusters ESXi participantes. As regras de firewall distribuído devem acompanhar a VM correspondente durante sua movimentação dentro dentro do domínio de Firewall Distribuído.

- 3.35. Permitir que a inspeção de firewall seja aplicada tanto no perímetro do datacenter virtual quanto no nível da interface de rede da máquina virtual.
- 3.36. Cada regra de Firewall deverá possuir como opções as ações “Permitir o tráfego”, “Descartar o tráfego” e “Rejeitar o tráfego”. Por “Rejeitar o Tráfego” entende-se que o Firewall Distribuído deve encaminhar uma mensagem à origem do tráfego não permitido sinalizando essa condição.
- 3.37. Regras de controle de conexão de entrada e saída baseadas nos seguintes parâmetros:
- 3.37.1. Endereço IP – origem/destino;
 - 3.37.2. Portas – origem/destino;
 - 3.37.3. Protocolo / tipo (TCP ou UDP);
 - 3.37.4. Datacenter;
 - 3.37.5. Cluster;
 - 3.37.6. Rede virtual (switch lógico);
 - 3.37.7. Aplicação virtual;
 - 3.37.8. Associação de recursos;
 - 3.37.9. Máquina Virtual;
 - 3.37.10. Interface de rede da máquina virtual;
 - 3.37.11. Grupo de segurança.
- 3.38. Suportar inspeções de rede entre o Kernel do virtualizador e a interface de rede da máquina virtual.
- 3.39. Deverá possuir DHCP *snooping* e ARP *snooping*.
- 3.40. Deverá ser possível definir o escopo de aplicação de uma determinada regra de Firewall. Entre as opções de escopo deve ser possível escolher Máquina Virtual, Interface de Rede Virtual, Switch Lógico, Cluster, Datacenter, Grupo de Portas do Switch Virtual Distribuído.
- 3.41. Permitir proteção dinâmica das máquinas virtuais, mesmo que elas sejam migradas de servidores físicos.
- 3.42. Suportar alocação de regras dinâmicas através do uso de etiquetas atreladas às máquinas virtuais.
- 3.43. Permitir que administradores visualizem atividades de rede entre as máquinas virtuais ajudando na definição e refinamento das políticas de firewall, através de informações do tráfego como (aplicações, sessões e bytes).
- 3.44. Possuir monitoração granular do tráfego para resposta rápida e resolução de problemas. Possuir contadores de tráfego para sessões, pacotes e bytes provendo visibilidade dentro da rede virtual e criações simples de regras de firewall.
- 3.45. Firewall deve ser capaz de se integrar a soluções de terceiros para prover serviços de Anti-Virus/Anti-Malware, IPS (Intrusion Prevention System), DLP (Data Loss Prevention) e Firewall de Aplicação.
- 3.46. Suportar firewall de identidade para grupos do Active Directory da Microsoft.
- 3.47. Suportar até 100.000 (cem mil) regras no firewall virtual distribuído.
- 3.48. Fazer tradução do endereço IP do ambiente virtual e para o ambiente físico e vice-versa (DNAT e SNAT).

- 3.49. Realizar a tradução das portas do ambiente virtual para o ambiente físico e vice-versa, permitindo a seleção de portas individuais e sequência de portas.
- 3.50. Suportar 2.000 (duas mil) regras de NAT.
- 3.51. Fazer provisionamento automático de endereço IP (DHCP) para máquinas virtuais.
- 3.52. Configuração de parâmetros como: pool de endereço IP, tempo de empréstimo e endereços IP dedicados.
- 3.53. Permitir a criação de Pools de endereços IP que serão atribuídos aos componentes criados de forma automática sem a utilização de DHCP.
- 3.54. Ser gerenciado através do gerenciador do ambiente virtual e integrado a solução proposta.
- 3.55. Suportar DHCP relay.
- 3.56. Ter a capacidade de criação de túneis IPSEC VPN, permitindo interconexão site-a-site utilizando os algoritmos AES, AES256, Triple DES, AES-GCM, DH-2 e DH-5.
- 3.57. Deve permitir a criação de túneis L2VPN.
- 3.58. Suporte a acesso VPN remoto por método SSL VPN.
- 3.59. Deve permitir extensão de Data Centers através de túneis VXLAN que permitem que camada de enlace utilizada pelas Máquinas Virtuais seja a mesma entre ambientes geograficamente distantes.
- 3.60. Deve apresentar Gateway local para roteamento de pacotes em redes VXLAN estendidas geograficamente otimizando o interesse de tráfego e evitando o consumo de banda apresentado por arquiteturas de I/O cruzado.
- 3.61. Deverá permitir a criação regras de Firewall com abrangência a múltiplas localidades simultaneamente, ou seja, a mesma regra deve ser aplicada e se comportar de forma idêntica no momento de sua criação em pelo menos 02 (dois) data centers diferentes.
- 3.62. Deverá permitir que a divulgação de rotas externas ao ambiente virtual seja realizada baseada em sua localização geográfica, ou seja, as rotas do ambiente físico de uma determinada localidade só serão divulgadas para o ambiente virtual hospedado na mesma localidade.
- 3.63. Deverá realizar a gerência de pelo menos 08 (oito) instâncias de redes virtuais dispersas em localidades geograficamente distantes através de console gráfica única.
- 3.64. Deverá permitir a criação de objetos de rede como túneis VXLAN, Roteadores e Regras de Firewall com atuação em todos os Data Centers, como deve ser possível a sua restrição à uma determinada localidade.
- 3.65. Em caso de falha do plano de gerência no Data Center principal, deverá ser possível a gerência através de um Data Center secundário.
- 3.66. Deverá permitir a conexão entre segmentos VXLAN e VLANs 802.1Q utilizando switches físicos de pelo menos 03 (três) fabricantes diferentes certificados para esse fim.
- 3.67. Possuir Firewall perimetral como virtual appliance, para tráfego de entrada e saída do ambiente de máquinas virtuais, também conhecido como tráfego norte-sul.
- 3.68. Permitir criar alta disponibilidade do virtual appliance do Firewall Perimetral.

- 3.69. Fazer balanceamento de carga de entrada de todo tráfego HTTP/HTTPS/TCP/UDP.
- 3.70. Para HTTPs deverá suportar Terminação SSL com aceleração AES-NI.
- 3.71. Para HTTPs deverá suportar SSL Bridging, utilizando um certificado SSL com o cliente e outro certificado SSL com o servidor.
- 3.72. Deverá permitir a criação e certificados SSL auto assinados.
- 3.73. Deverá permitir a importação de certificados SSL externos.
- 3.74. Deverá suportar os algoritmos de cifra:
- 3.74.1. TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256;
 - 3.74.2. TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384;
 - 3.74.3. TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_CBC_SHA;
 - 3.74.4. TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_256_CBC_SHA;
 - 3.74.5. TLS_ECDH_ECDSA_WITH_AES_256_CBC_SHA;
 - 3.74.6. TLS_ECDH_RSA_WITH_AES_256_CBC_SHA;
 - 3.74.7. TLS_RSA_WITH_AES_256_CBC_SHA;
 - 3.74.8. TLS_RSA_WITH_AES_128_CBC_SHA;
 - 3.74.9. TLS_RSA_WITH_3DES_EDE_CBC_SHA;
 - 3.74.10. TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_128_CBC_SHA;
 - 3.74.11. TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_128_CBC_SHA256;
 - 3.74.12. TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_CBC_SHA384;
 - 3.74.13. TLS_RSA_WITH_AES_128_CBC_SHA256;
 - 3.74.14. TLS_RSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256;
 - 3.74.15. TLS_RSA_WITH_AES_256_CBC_SHA256;
 - 3.74.16. TLS_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384.
- 3.75. Deverá suportar modos de balanceamento: Modo proxy e modo transparente.
- 3.76. Deverá suportar algoritmo baseado em round-robin, IP hash, least connection e URI/HTTP header/URL.
- 3.77. Deverá suportar sessões persistentes, mantendo a conexão de um determinado cliente com um mesmo servidor durante a mesma sessão.
- 3.78. Deverá permitir a configuração de “Cookies” para manter a persistência das sessões.
- 3.79. Deverá ser possível configurar pelo menos 2.000 (dois mil) Balanceadores Virtuais.
- 3.80. Deverá permitir o balanceamento de aplicações a servidores específicos baseado pelo menos nos campos “Host”, “Domain Name” e URI da requisição HTTP.
- 3.81. Deverá permitir o redirecionamento de uma requisição HTTP para outra URL.
- 3.82. Deverá implementar “X-Forwarded-For” para informar aos servidores o IP de origem da requisição quando esse for modificado por regras de NAT.
- 3.83. Deverá permitir a criação de regras que limitem a quantidade máxima de conexões simultâneas suportadas por servidor.
- 3.84. Deverá permitir a criação de regras que limitem a quantidade máxima de conexões simultâneas suportadas por VIP.
- 3.85. Deverá permitir a criação de pelo menos 1.000 (mil) endereços VIP por Balanceador

Virtual.

3.86. Deverá permitir a criação de regras de filtragem de tráfego baseado em partes da URL de uma requisição HTTP.

3.87. Deverá permitir a criação de regras de filtragem de tráfego baseado no IP de origem da requisição HTTP.

3.88. Deverá permitir a criação de Health Check dos servidores utilizando regras baseadas em ICMP, TCP, UDP, HTTP, HTTPS, DNS, MSSQL e LDAP.

3.89. Possuir interface programável através de chamadas via Restful APIs.

3.90. Deverá ser integrado à solução de gerenciamento do ambiente virtual vCenter.

3.91. Deverá ser compatível com os Hipervisores ESX 6.5 ou updates mais recentes dessa versão.

3.92. Deverá ser compatível com os Hipervisores ESX 6.7 ou updates mais recentes dessa versão.

3.93. Deverá permitir o provisionamento de recursos de rede como segmentos VXLAN e Roteadores Lógicos através de ferramentas de automação para Infraestrutura como código.

3.94. Deverá permitir o provisionamento de recursos de rede e segurança como segmentos VXLAN, Roteadores Lógicos e regras de Firewall Distribuído através ferramentas de automação para Infraestrutura como código.

3.95. Deverá permitir o provisionamento de recursos de rede e segurança como segmentos VXLAN, Roteadores Lógicos, regras de Firewall Distribuído e serviços de Server *Load Balancing* através ferramentas de automação para Infraestrutura como código.

3.96. API centralizada e documentada com comandos.

3.97. Deverá permitir a captura dos pacotes de uma determinada interface de rede virtual de uma VM.

3.98. Deverá ser possível configurar até 16 (dezesesseis) sessões de captura de pacotes.

3.99. A solução deverá ser acompanhada de coletor syslog com gerência gráfica que permita a correlação de eventos e a monitoração da infraestrutura de rede virtual.

3.100. O coletor syslog deverá informar através de console gráfica informações sobre o tráfego descartado, permitido e rejeitado pelo firewall de perímetro da rede virtualizada.

3.101. O coletor syslog deverá informar através de console gráfica informações sobre o tráfego descartado, permitido e rejeitado pelo firewall distribuído além da quantidade de "hits" das regras configuradas.

3.102. A solução deverá ser completamente compatível com todos os itens deste Termo.

4. DA GARANTIA/SUPORTE

4.1. A empresa deverá fornecer as licenças conforme este Termo de Referência com garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a ser ofertada pelo fabricante.

4.2. O Suporte será do Fabricante, pelo período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contado a partir do recebimento do produto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.3. Deverá fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado;

4.4. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

4.5. A abertura de chamados na central de atendimento poderá ser feita através de telefone 0800, e-mail e portal web.

4.6. Deverá ser disponibilizado acesso à base de conhecimento do site do fabricante e fóruns de discussão.

4.7. Para os chamados de criticidade alta, que gerem indisponibilidade das funções do sistema, deverá ser realizado atendimento remoto em até 04 (quatro) horas contadas da hora de abertura do chamado.

4.8. Para os chamados de criticidade média, que gerem mal funcionamento e/ou lentidão das funções do sistema, deverá ser realizado atendimento remoto em até 04 (quatro) horas contadas da hora de abertura do chamado, devendo ser apresentada solução de contorno em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

4.9. Para os chamados de criticidade baixa, incluindo esclarecimento de dúvidas técnicas, deverá ser realizado atendimento remoto em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da hora de abertura do chamado, devendo ser apresentada solução de contorno em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento.

4.10. Em caso de bug de software, a CONTRATADA deverá oferecer a solução com correções no menor tempo possível.

5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODO O PROJETO

5.1. A equipe técnica da CONTRATADA, para instalação e configuração de todo o projeto, será acompanhada, com a devida passagem de conhecimento para a equipe da CORRETORA SEGUROS BRB.

5.2. A solução de redes definida por software deverá ser implementada e integrada com o ambiente vSphere previamente implementado e deve ser fornecida totalmente instalada e funcional dentro do ambiente da CORRETORA SEGUROS BRB.

5.3. Deverá ser realizado o planejamento e design do ambiente, devidamente documentado e apresentado junto à CORRETORA SEGUROS BRB.

5.4. Deverá ser implementado o módulo de gerenciamento do ambiente de redes definida por software definida como "Control Plane".

5.5. Deverá ser realizada a implementação e preparação de qualquer software nos hosts existentes.

5.6. Definir segmento que será utilizado para virtualização das redes.

5.7. Preparar o ambiente virtual para suportar o protocolo de overlay (VXLAN).

5.8. Configurar os switches lógicos dentro da camada de overlay, caso definido no design.

5.9. Configurar componentes de roteamento para comunicação com o ambiente virtual da CORRETORA SEGUROS BRB.

- 5.10. Configurar roteamento estático ou dinâmico conforme definição no design do projeto.
- 5.11. Implementar qualquer módulo para comunicação com a rede existente do ambiente da CORRETORA SEGUROS BRB.
- 5.12. Configurar regras de segurança por meio de micro segmentação conforme definição do design do projeto.
- 5.13. Configurar extensão entre 02 (dois) data center para a migração do ambiente de maneira transparente por meio do overlay ou VPN.
- 5.14. Após a conclusão da instalação e configuração da solução, a CONTRATADA realizará acompanhamento, contados a partir da finalização do projeto de implantação, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser presencial ou remoto, dependendo da característica técnica do chamado, disponibilizando 01 (um) técnico certificado em VMware, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas, para esse acompanhamento de funcionamento da solução e das atividades de produção da CORRETORA SEGUROS BRB.
- 5.15. Deverá documentar as atividades necessárias para o pleno funcionamento da solução, garantindo assim a transferência de conhecimento, para que a equipe da CORRETORA SEGUROS BRB possua capacidade de assumir a gestão completa da solução.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO – BANCO DE HORAS

- 6.1. A Empresa vencedora deverá ofertar à CORRETORA SEGUROS BRB a prestação de serviços de suporte especializado preventivo e corretivo para o ambiente implementado e no ambiente vSphere e vRealize Operations, previamente existente no formato de banco de horas anuais a serem consumidos conforme necessidade da CORRETORA SEGUROS BRB com o montante de 120 (cento e vinte) horas.
- 6.2. Entende-se como suporte preventivo o que segue:
 - 6.2.1. Prestação de Serviços especializados de suporte preventivo em informática para produtos da marca VMware vSphere, visando suporte técnico e implementação de melhores práticas, por meio da otimização na utilização das funcionalidades específicas desta tecnologia, como discriminado;
 - 6.2.2. O Suporte Preventivo poderá ser presencial e remoto por atendimento telefônico ou através de e-mail e prestado nos dias úteis entre 09:00 e 17:00 horas, consumindo as horas de atendimento do banco estabelecido;
 - 6.2.3. Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, de Suporte Preventivo, deverá ser retornada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada;
 - 6.2.4. Todas as funções e atividades desempenhadas pela empresa CONTRATADA deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento à equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB designada a acompanhar cada atividade;

6.2.5. Entende-se por transferência de conhecimento, a passagem de conhecimento técnico para os técnicos da CORRETORA SEGUROS BRB, de todas as atividades desenvolvidas, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades;

6.2.6. A CONTRATADA deverá apoiar e atuar, sem prejuízo de outras correlatas, nas seguintes atividades:

6.2.6.1. Aplicação de melhores práticas homologadas pelo fabricante em todo ambiente;

6.2.6.2. Avaliação de possíveis pontos de falha, e na solução já implantada;

6.2.6.3. Elaboração de procedimentos de instalação e configuração de produtos VMware, desde que não esteja devidamente explícita na documentação oficial do produto;

6.2.6.4. Elaboração de estratégia de migração do ambiente atual para a nova versão vSphere, com aplicação de melhores práticas para uniformizar e otimizar o ambiente;

6.2.6.5. Elaboração de Planos de Atualização de Produtos e aplicação de correções (patches);

6.2.6.6. Health check das instalações da CORRETORA SEGUROS BRB em relação às melhores práticas fornecidas pela VMware, limitado a duas vezes por ano, diante da solicitação da CORRETORA SEGUROS BRB.

6.2.7. Relatório final (as-built) das configurações dos servidores atualizados.

6.3. Entende-se como suporte corretivo o que se segue:

6.3.1. Prestação de Serviços especializados de suporte corretivo em informática para produtos da marca VMware, visando suporte técnico para solucionar problemas eventuais que ocorrerem no ambiente da CORRETORA SEGUROS BRB;

6.3.2. O atendimento deverá ser prestado remotamente por telefone ou e-mail;

6.3.3. Deverá ser disponibilizado portal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados através da Internet;

6.3.4. Suporte Corretivo será prestado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) e descontado do montante de horas anuais contratadas;

6.3.5. O tempo de atendimento às solicitações de suporte corretivo seguirá as normas de criticidade abaixo:

6.3.5.1. Serão classificados com a severidade 1 os chamados relativos à indisponibilidade do serviço ou funcionamento incorreto do software que possa resultar na perda de dados. Para a severidade 1 o atendimento deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas;

6.3.5.2. Serão classificados com a severidade 2 os chamados relativos a problemas que não resultem na indisponibilidade do serviço, mas representem limitações no funcionamento da ferramenta, que não possam resultar na perda de dados. Para a severidade 2 o atendimento deverá ocorrer em até 06 (seis) horas;

6.3.5.3. Serão classificados com a severidade 3 os chamados relativos à consulta técnica, ou solicitação de acesso ao sítio do fabricante, para a obtenção de mídias de instalação e atualizações, bases de conhecimento, ou a informações relativas ao licenciamento contratado. Para a severidade 3 o atendimento deverá ocorrer no mesmo dia ou no próximo dia útil comercial.

7. DA COMPROVAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnico-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem que a empresa tenha fornecido, ou esteja fornecendo, objeto similar ao descrito neste documento.

7.2. Cada atestado técnico referido no item anterior, deverá conter as seguintes informações:

7.2.1. Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato, ou proposta de serviço;

7.2.2. Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços/itens prestados/fornecidos, atestando que cláusulas contratuais foram cumpridas satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada;

7.2.3. Devido à criticidade que envolve a configuração do ambiente de redes, segue detalhamentos referente ao quantitativo mínimo do atestado, necessários para a qualificação técnica:

7.2.3.1. Ter fornecido uma solução de SDN ofertada para ao menos 04 (quatro) Hosts de processamento virtual;

7.2.3.2. Ter fornecido uma solução de SDN integrado com o vCenter Server para até 02 (dois) vCenter Server por se tratar de uma migração de ambiente;

7.2.3.3. Ter efetuada a migração de ambientes VMware para no mínimo 18 (dezoito) máquinas virtuais.

7.3. A CONTRATADA deverá comprovar por meios de certificações emitidas pelo fabricante que seus profissionais tenham os seguintes níveis de certificações:

7.3.1. Certificação do Nível Profissional no ambiente VMware denominada VMware Certified Professional – Data Center Virtualization (VCP-DCV);

7.3.2. Certificação do Nível Expert em vRealize Operations Manager;

7.3.3. Certificação no Nível Profissional na solução de SDN ofertada.

7.4. A CONTRATADA deverá possuir junto ao fabricante competências comprovadas nas tecnologias ofertadas. Dentre elas, deverão ser comprovadas as seguintes competências junto aos respectivos fabricantes:

7.4.1. Competência na área de continuidade de negócio;

7.4.2. Competência na área de infraestrutura hiperconvergente;

7.4.3. Competência na área de Gerenciamento de operações;

7.4.4. Competência na área de virtualização de servidores;

7.4.5. Competência na área de virtualização de redes.

7.5. A CONTRATADA deverá possuir junto ao fabricante da solução parceria do nível *Partner Connect – Principal* ou similar, entendendo esse como o nível mais alto possível junto ao fabricante.

8. DA PROPOSTA

8.1. Os proponentes deverão apresentar preços em reais, com valores unitários e totais, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	VMware NSX Data Center Advanced por Processador (<i>Part Number: NX-DC- ADV-C</i>).	Unidade	18	R\$	R\$
2	Suporte/Subscrição VMware NSX Data Center Advanced por Processador por 36 meses (<i>Part Number: NX-DC-ADV-3P-SSS-C</i>).	Unidade	18	R\$	R\$
3	Instalação e configuração de todo projeto.	Unidade	01	R\$	R\$
4	Banco de Horas.	Horas	120	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL					

8.2. Nos preços acima propostos deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

9.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

9.2. O prazo para instalação, configuração e customização completa do Software será de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

9.3. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente (Anexo X), no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.

9.4. Após a entrega em definitivo do projeto deverá ser elaborado e juntado ao processo Termo de Aceite Definitivo (Anexo XI).

9.5. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após criteriosa inspeção e verificação, de todas as etapas do projeto.

9.6. Sendo constatado algum problema posterior que prejudique o funcionamento do software, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para realizar os ajustes necessários, a contar do recebimento da solicitação.

9.7. Após o recebimento definitivo, se for constatado que a solução possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a pendência.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ética-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Termo de Referência.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa ao ser selecionada para a contratação, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia da identidade (documento oficial com foto) – dos sócios, administradores e procurador (quando for o caso);

10.1.2. Cópia do documento de procuração;

10.1.3. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4. Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

10.1.6. Certidão Negativa de Débitos, inclusive aos relativos à Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.10. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta – PPE (Anexo IX) dos sócios, administradores e procurador;

10.1.11. Declaração de Partes Relacionadas (Anexo VIII) em nome da empresa, datada e assinada pelo(s) sócio(s) administrador(es) ou procurador(es) responsável (eis).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O processo será realizado no ano de 2020.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após o fornecimento dos itens 01, 02 e 03, constantes neste Termo de Referência, e a emissão e aceite do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XI).

12.2. Referente ao item 04 (Banco de Horas), o pagamento ocorrerá quando houver utilização de horas técnicas, com as devidas comprovações de acionamento e execução.

12.3. O pagamento, será efetuado por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário até o 10^a dia útil de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

12.4. O valor a ser pago será determinado com base na identificação do objeto contratado efetivamente executado.

12.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao BRB – Banco de Brasília S.A., exceto os pagamentos a

empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto 32.767/2011.

12.6. Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, bem como aquelas que em função de conflitos de interesses não possam receber o pagamento estipulado por meio do BRB – Banco de Brasília S.A., o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

12.7. Para que o pagamento ocorra conforme previsto neste item, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal juntamente com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ junto à Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Estado e/ou Município de origem;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.8. Em caso de pendência ou irregularidade que impeça a emissão das certidões acima, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá reter o pagamento das faturas da CONTRATADA, até que se regularize sua situação, independentemente da aplicação de sanções.

12.9. O documento fiscal não aprovado pela CORRETORA SEGUROS BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo previsto para pagamento a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CORRETORA SEGUROS BRB.

12.10. Havendo erro na apresentação documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

12.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor principal.

12.12. Na aplicação do índice "pró-rata", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

13. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação.

13.2. Não haverá a incidência de reajuste contratual durante o período de vigência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Termo de Referência;

14.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão do fornecimento.

14.4. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CORRETORA SEGUROS BRB ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o fornecimento, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

14.5. Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes do fornecimento do objeto, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão do fornecimento, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da CORRETORA SEGUROS BRB, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças, quando a CORRETORA SEGUROS BRB tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o fornecimento objeto desta licitação, em função da impossibilidade da realização do fornecimento contratado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.

14.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que verificadas nas dependências da CORRETORA SEGUROS BRB.

14.8. Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos;

14.9. Indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;

14.10. O preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;

14.11. Manter seus profissionais nas dependências da CORRETORA SEGUROS BRB adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

14.12. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;

14.13. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à CORRETORA SEGUROS BRB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

14.14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato da CORRETORA SEGUROS BRB;

14.15. No caso em que for configurada inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a contratada deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA SEGUROS BRB

15.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser CONTRATADA, de acordo com o contrato;

15.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência;

15.3. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

15.4. Notificar a empresa a ser CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao instrumento contratual;

15.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do termo de referência;

15.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

15.8. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da CORRETORA SEGUROS BRB, para execução dos serviços;

15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;

15.10. Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados;

15.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Caso a empresa vencedora do processo de aquisição não entregue os itens descritos neste Termo de Referência, em relação à quantidade e especificações dos equipamentos será dado o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

16.2. Pela inexecução total ou parcial em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e/ou pelo descumprimento das obrigações, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

I. O atraso injustificado no prazo de entrega do objeto implicará na multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, aplicável até o 5º (quinto) dia;

II. A partir do 6º (sexto) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelado o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da renovação;

III. O descumprimento do prazo em relação à garantia poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, a contar da comunicação formal.

16.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, além de ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente e formal prorrogação.

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

AO (A) PREGOEIRO (A) da CORRETORA SEGUROS BRB.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/___ – PROCESSO N.º _____		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

PREÇO (READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	VMware NSX Data Center Advanced por Processador (Part Number: NX-DC- ADV-C).	Unidade	18		
2	Suporte/Subscrição VMware NSX Data Center Advanced por Processador por 36 meses (Part Number: NX-DC-ADV-3P-SSS-C).	Unidade	18		
3	Instalação e configuração de todo projeto.	Unidade	01		
4	Banco de Horas.	Horas	120		
VALOR TOTAL GLOBAL					

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos de habilitação.

Cidade, ____ de ____ de 201__.

Nome e Assinatura legível do Representante

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO	
Número do edital:	
Marca e modelo do produto:	
Especificação do produto:	
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):	
Preço inicial para o item (em R\$):	
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).	
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)].	
Data: ____/____/____.	

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

A/C PREGOEIRO, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1.OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como OBJETO: _____. com as características descritas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO LOTE N.º

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	VMware NSX Data Center Advanced por Processador (Part Number. NX-DC- ADV-C).	Unidade	18		
2	Suporte/Subscrição VMware NSX Data Center Advanced por Processador por 36 meses (Part Number. NX-DC-ADV-3P-SSS-C).	Unidade	18		
3	Instalação e configuração de todo projeto.	Unidade	01		
4	Banco de Horas.	Horas	120		
VALOR TOTAL GLOBAL					

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB.**

SGAS, Lote 74, Quadra 902, Sala 53, Bloco "A", Edifício Athenas, Brasília-DF.

Assunto: **Declaração Geral.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a nossa
habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declararmos
ocorrências posteriores;

II - Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,
combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, não possuímos em nosso
quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
insalubre ou perigoso e qualquer trabalho desempenhado por menores de 16
(dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

III - Não estamos sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou
liquidação, e nem fomos suspensos de licitar.

IV - A empresa não foi declarada inidônea por qualquer órgão público.

V - Que temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e
serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus
anexos.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020.
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À CORRETORA SEGUROS BRB

Assunto: **Declaração de Idoneidade.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARA** expressamente que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a CORRETORA SEGUROS BRB.
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 13.303/16.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB**

Assunto: **Declaração de Responsabilidade.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo n.º xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** expressamente que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx - Processo n.º xxxx/xxxx, realizado pela Companhia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
PROCESSO Nº xxxx/xxxx.

À **CORRETORA SEGUROS BRB.**

Assunto: **Declaração de ME e EPP.**

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx - Processo nº xxxx/xxxx, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 20xx.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Declaração – Transações com Partes Relacionadas

Em cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
---------------------------	------------------

Partes relacionadas: as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Corretora BRB.

São consideradas partes relacionadas as pessoas que estão relacionadas com a Companhia:

- (a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
 - (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) Se for coligada da Companhia;
- (c) Se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- (d) Se for membro da pessoal chave da administração da Companhia ou de seu controlador, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d), entendendo-se como membros próximos da família como aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podendo incluir:
 - (i) seu cônjuge ou companheiro (a) e filhos;
 - (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro (a); (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge.
- (f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou (g) Se for plano de benefícios pós emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

PARTE INTERESSADA: Sou ou possuo vínculo/relacionamento que se enquadre nas condições definidas neste documento?

SIM **NÃO**

Declaro que a informação acima é verdadeira, pela qual assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de imediato, eventuais alterações nas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PESSOA POLÍTICAMENTE EXPOSTA - PPE

Declaração – Pessoa Politicamente Exposta – PPE
Atendimento à Circular SUSEP 445/2012

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
---------------------------	------------------

Conforme o disposto na Circular SUSEP nº 445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos **que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores**, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para efeitos do disposto no Art. 4º da referida Circular, são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

De acordo com a Circular SUSEP nº 445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; (d) do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6 e equivalentes;
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal.
- (vii) os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

Em cumprimento à Legislação, declaro que a informação acima é verdadeira, pela qual assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., de imediato, eventuais alterações nas informações prestadas.

PPE: Sou ou possuo familiar ou pessoa de relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta, conforme definido na Legislação?	
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

Local e Data:
Assinatura:

ANEXO X - TERMOS DE ACEITE PROVISÓRIO

CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO:
VIGÊNCIA:
PROCESSO Nº:
DATA DA ENTREGA:
DATA DO ACEITE:
PRAZO:
VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do item XX da Cláusula XXX do Contrato/Edital em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.

1. Condições de recebimento:

1.1 A obrigação foi cumprida (**dentro**) ou (**fora do prazo**) no dia XXXXXX, integralmente, parcialmente, tendo em vista que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A obrigação foi cumprida
() no prazo
() fora do prazo (data ____/____/____)
() Integralmente
() Parcialmente, tendo em vista o seguinte:
Outras observações:

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia ____/____/____.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

Gestor Contratual

ANEXO XI – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO:
VIGÊNCIA:
PROCESSO Nº:
DATA DA ENTREGA:
DATA DO ACEITE:
PRAZO:
VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do item xx da Cláusula xxx do Contrato/Edital em epígrafe, atesto o recebimento definitivo do objeto do contrato, no qual constitui cumprimento da obrigação nos termos indicados abaixo:

1. Condições de recebimento:

1.1 A obrigação foi cumprida (**dentro**) ou (**fora do prazo**) no dia XXXXXX, integralmente, parcialmente, tendo em vista que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A obrigação foi cumprida
() no prazo () fora do prazo (data ____/____/____)
() Integralmente () Parcialmente, tendo em vista o seguinte:
Outras observações:

Brasília, ____ de _____ de 2020.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A
Gestor Contratual

ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CPNJ ou CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.segurosbrb.com.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.
8. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br/.

Local, data.

(assinatura)

(nome e cargo)

TÍTULO	CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE	Regulamentar diretrizes de conduta para os fornecedores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.
ELABORAÇÃO	Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI.
HOMOLOGAÇÃO	Gerência de Conformidade e Risco – GECOR; Consultoria Jurídica – COJUR; Gerência de Governança e Controle – GEGOC.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	26/09/2019.
FIM DE VIGÊNCIA	Até a aprovação de uma nova versão.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Código de Conduta de Fornecedores do BRB – Banco de Brasília S.A. aprovado na 691ª Reunião do CONSAD, de 27/06/2019.
NORMAS REVOGADAS	
APROVAÇÃO	Versão 00: Reunião 219ª do Conselho de Administração, 26/09/2019.

TÍTULO I – CONDUTA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Sobre a BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Art. 1º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. atua na área de administração e corretagem de seguros de todos os ramos, de previdência complementar aberta, de títulos de capitalização, e outros produtos coletivos. E também corretagem de planos privados de assistência à saúde, consórcios, títulos/planos de viagem e outros produtos coletivos. A Companhia está voltada ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento com excelência. Estando comprometida com as melhores práticas referentes à responsabilidade social empresarial.

Art. 2º. O presente documento estabelece os princípios norteadores da relação da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. com seus fornecedores para a construção de uma sociedade que compatibiliza eficiência econômica com equidade social e com preservação ambiental.

Seção II – Valores

Art. 3º. A Companhia está focada no cliente, ética e transparência, valorização de pessoas e respeito à diversidade, sustentabilidade, inovação e comprometimento com o resultado e com a gestão de riscos.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. mantém com seus Fornecedores a imparcialidade e a transparência na contratação garantidas pelos meios legais, e zela pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos.

Art. 5º. Alguns princípios e práticas devem estar presentes no cotidiano de todas as empresas. Os temas deste documento elevam a atuação das empresas ante seu grupo de relacionamento. Esperamos de nossos fornecedores e parceiros comerciais uma relação confiável e parceira no desenvolvimento social.

Art. 6º. Este Código de Conduta define regras básicas a serem aderidas por todos os fornecedores de bens ou serviços da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

CAPÍTULO III – CONFORMIDADE COM ESTE CÓDIGO, LEIS E

REGULAMENTOS

Art. 7º. As relações da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. são pautadas no cumprimento da Legislação Federal e do Distrito Federal vigentes e na observância aos pactos dos quais a Companhia seja signatária, assim como à Políticas e normas internas estabelecidas.

Art. 8º. Além deste Código, todos os Fornecedores devem cumprir as normas federais, distritais e estaduais, bem como os normativos que envolvam sua atividade.

Art. 9º. Também devem manter as relações e a política institucional em conformidade com as normas e legislações vigentes, principalmente aquelas relativas às três dimensões da sustentabilidade – econômica/social/ambiental.

Art. 10. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. tem a obrigação de monitorar a conformidade com suas políticas internas estabelecidas e espera que seus fornecedores tenham controles implementados para o cumprimento deste Código.

CAPÍTULO IV – CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 11. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. adota o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 12. Os fornecedores devem agir de forma que não tenha conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno, crimes econômicos e lavagem de dinheiro.

Art. 13. Os fornecedores e seus prepostos, nessa condição, não devem se envolver, direta ou indiretamente, com qualquer representante, conselheiro, diretor, empregado ou colaboradores, em qualquer atividade ou prática relacionada como infração nos

termos da Lei Anticorrupção, bem como não deve praticar qualquer ato com o objetivo de beneficiar ilicitamente o Conglomerado BRB.

Art. 14. Impedir a punição corporal, mental, coerção física e assédio moral ou sexual em relação aos trabalhadores.

Art. 15. Com isso espera-se que os Fornecedores transmitam, de boa-fé, qualquer preocupação que possa surgir com relação à negócios da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. e possíveis violações deste Código, de leis ou regulamentos, ou de padrões éticos ou profissionais.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Art. 16. Nossas normas fundamentam-se no respeito à dignidade e aos Direitos Humanos e com isso, postulamos aos nossos Fornecedores, a não discriminar nenhuma pessoa em suas práticas de contratação ou emprego, em especial com relação a raça, etnia, cor, idade, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, convicção política, cidadania, nacionalidade, religião, deficiência, situação familiar ou classe econômica.

Art. 17. Também, não devem se envolver nem apoiar qualquer trabalho realizado por criança, menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, bem como:

- I – assegurar que nenhum trabalhador jovem, ou seja, acima de 16 anos e abaixo de 18 anos, esteja empregado durante o horário escolar, no período noturno e exposto a riscos ou ambiente insalubre;
- II – respeitar os direitos da criança, conforme Resolução nº 146 da OIT;
- III – repudiar qualquer forma de trabalho forçado;
- IV – proibir trabalhos ou serviços feitos sob ameaça;
- V – proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI – atuar de forma a prevenir acidentes de trabalho;
- VII – garantir o direito de todos os empregados de formarem e associarem-se a sindicatos ou associações da categoria.

CAPÍTULO VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. A BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. estabelece critérios para classificação da informação de acordo com seu grau de sigilo, garantindo que as informações recebam um nível adequado de proteção independentemente do ativo onde é armazenado ou transportado, assegurando, assim, o sigilo em suas operações e serviços prestados, em conformidade com os requisitos previstos nas leis, normas, regulamentos, na ética e na confiança dos fornecedores e clientes.

Art. 19. Os fornecedores devem gerenciar e somente divulgar dados pessoais e informações confidenciais que obtiverem no curso de seu relacionamento com a BRB

Administradora e Corretora de Seguros S.A., após autorização e orientação desta Companhia e conforme exigido pelas normas internas, leis e regulamentos, devendo proteger todos os dados pessoais e informações confidenciais contra o uso, divulgação de acesso, perda, alteração, danos e distribuição ilegal ou não autorizada.

CAPÍTULO VII – CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 20. Todos os Fornecedores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. devem respeitar e cumprir este Código de Conduta de Fornecedores e seu descumprimento pode implicar a rescisão dos contratos estabelecidos, assim como o impedimento de licitar e contratar, com qualquer empresa do Conglomerado BRB.

TÍTULO II – CONTATO

CAPÍTULO I – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 21. O Canal tem como objetivo acolher denúncias sobre violações em relação à Lei Brasileira n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 22. Para garantir confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção na análise das denúncias recebidas, as mensagens serão encaminhadas ao Comitê de Ética.

Art. 23. A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada.

Art. 24. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br e/ou no telefone 0800-601-8687.

CAPÍTULO II – ESCLARECIMENTOS

Art. 25. Qualquer dúvida relacionada a este Código entre em contato com o representante da contratação na BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI

SGAS 902, Bloco A, Sala 53, Edifício Athenas.

Brasília/DF – CEP: 70.390-020

Telefone: 61- 3962-2206 e-mail:

gdafi@segurosbrb.com.br

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE
SEGUROS S.A. E A EMPRESA**
_____.

PROCESSO N.º ___/___

Pelo presente Instrumento, a **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 902, Conjunto B, Sala 53, Lote 74, Edifício Athenas, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.597.575/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e por seu Diretor de _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada pelo seu nome fantasia **CORRETORA SEGUROS BRB**, e do outro lado a _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações e da Lei Federal n.º 10.520/2002, as Leis Complementares n.º 123/06 e n.º 147/14, Decretos n.º 3.555/00, n.º 5.450/05, n.º 32.767/11, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 13.303/2016 e Lei n.º 8.666/93 o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso da plataforma de segurança e virtualização de redes: *VMWare NSX Data Center Advanced per Processor*, com suporte e subscrição por 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	VMware NSX Data Center Advanced por Processador (<i>Part Number: NX-DC- ADV-C</i>).	Unidade	18
2	Suporte/Subscrição VMware NSX Data Center Advanced por Processador por 36 meses (<i>Part Number: NX-DC-ADV-3P-SSS-C</i>).	Unidade	18
3	Instalação e configuração de todo projeto.	Unidade	01
4	Banco de Horas.	Horas	120

Parágrafo Único: Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 e seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição, os quais constituem documento vinculativo e obrigacional entre as partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Contrato será executado sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global.

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato rege-se, ainda, pelo detalhamento e pelas especificações técnicas dispostas, respectivamente, nos Itens 03, 04, 05 e 06 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante devidas justificativas, obedecendo os critérios dispostos no Art. 81, da Lei Federal n.º 13.303/16, a saber:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Se no presente Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CORRETORA SEGUROS BRB pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, (extenso), pela perfeita execução do objeto e obedecendo às demais condições estipuladas neste Instrumento e seus anexos, incluindo despesas com impostos, taxas, fretes, viagens, gastos com locomoção, transporte, estadas, telefonemas, cópias, traduções, entrega, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc., inclusive os diferenciais de alíquota entre o Estado produtor e o Distrito Federal, incidentes, conforme o preço relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	VMware NSX Data Center Advanced por Processador (Part Number: NX-DC- ADV-C).	Unidade	18		
2	Suporte/Subscrição VMware NSX Data Center Advanced por Processador por 36 meses (Part Number: NX-DC-ADV-3P-SSS-C).	Unidade	18		
3	Instalação e configuração de todo projeto.	Unidade	01		
4	Banco de Horas.	Horas	120		
VALOR TOTAL GLOBAL					

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos pertinentes aos itens 01, 02 e 03 serão realizados mediante comprovação de fornecimento pela CONTRATADA e aprovado pela equipe técnica da CORRETORA SEGUROS BRB, onde será emitido o Termo de Aceite Definitivo. Quanto ao item 04, o pagamento ocorrerá quando houver utilização de horas técnicas, com as devidas comprovações de acionamento e execução

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA até o 10º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura e do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Terceiro: Em caso de boleto bancário, o pagamento será efetuado de acordo com a data estabelecida no documento, observado o prazo disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao BRB – Banco de Brasília S.A., exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto n.º 32.767/2011.

Parágrafo Quinto: Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, bem como aquelas que em função de conflitos de interesses não possam receber o pagamento estipulado nesta Cláusula por meio do BRB – Banco de Brasília S.A., o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Sétimo: À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade legal, financeira ou administrativa será imputada à CORRETORA SEGUROS BRB, atinente ao presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do presente Instrumento, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o seu objeto.

Parágrafo Nono: O Gestor do Contrato designado pela Corretora Seguros BRB verificará a conformidade e entrega dos serviços, da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará e encaminhará para pagamento. No caso de não estarem conformes, ou, ainda, de existir circunstância que impeça o pagamento, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o recebimento do valor estipulado no presente Contrato ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

CLÁUSULA SEXTA: Para que o pagamento ocorra no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, a CONTRATADA deverá entregar a Fatura/Nota Fiscal, destacando o Imposto Sobre Serviço – ISS, da entrega/fornecimento/prestação de serviços no período, com antecedência suficiente em relação ao vencimento do boleto ou à expectativa de recebimento, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ junto à Receita Federal;
- II. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida
- IV. Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS.

Parágrafo Primeiro: Em caso de pendência ou irregularidade que impeça a emissão das certidões acima, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá reter o pagamento das faturas da CONTRATADA, até que a obrigação seja cumprida por esta, independentemente da aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela CORRETORA SEGUROS BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a CORRETORA SEGUROS BRB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA – Índice de Proteção ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que o venha substituir, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor principal.

Parágrafo Único: Na aplicação do índice "*pró-rata*", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

CLÁUSULA OITAVA: O recebimento pela CONTRATADA da retribuição pecuniária mensal fora do prazo determinado, com ou sem incidência de multa e juros previstos, não implicará em novação contratual, por tratar-se de mera liberalidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Não se realizando o pagamento nos termos definidos na Cláusula Sétima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços ora contratados a partir de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento e cobrar judicialmente os valores devidos em caso de inadimplência, ficando a CORRETORA SEGUROS BRB responsável por todos os custos daí decorrentes, tais como custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: Atribui-se ao presente Contrato vigência de 36 (trinta e seis) meses, sem a possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Único: O prazo disposto nesta Cláusula poderá ser suspenso caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pela CORRETORA SEGUROS BRB, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Motivo de força maior.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor previsto na Cláusula Quinta deste Contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência indicada na Cláusula Nona.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre outras previstas neste Contrato, seus anexos ou no instrumento convocatório, as obrigações da CONTRATADA estão descritas no Item 14 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA SEGUROS BRB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da CORRETORA SEGUROS BRB, entre outras, as estipuladas no Item 15 do Termo de Referência, então Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020.

DA AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CORRETORA SEGUROS BRB poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, diretamente ou por meio de seus prepostos ou auditores que a representem, realizar auditorias sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, tendo acesso a todas as instalações e aos documentos, bem como poderes para interromper qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, em desacordo com as cláusulas deste Contrato ou normativos legais e/ou regulatórios, dos projetos técnicos, do cronograma de desenvolvimento e demais documentos correlacionados a este Contrato, sem qualquer ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Primeiro: A verificação, pela CORRETORA SEGUROS BRB, de qualquer descumprimento ao ajustado neste Contrato e demais instruções divulgadas pela CORRETORA SEGUROS BRB, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, passível de aplicação das penalidades fixadas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A auditoria prevista nesta cláusula não alcançará nenhum cliente, prestação de serviço e/ou terceiros estranhos à relação contratual ora regulada, limitando-se, única e exclusivamente, à prestação do serviço ora pactuada.

DO COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a manter os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e legalidade em todos os seus atos e na prestação de seus serviços, motivo pelo qual se comprometem e concordam que nenhuma delas, nem nenhum de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas fez, fará, deu ou dará quaisquer pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo na jurisdição na qual ambas as Partes conduzem seus negócios, relativos a qualquer oportunidade, contrato, licença, autorização, certificado, solicitação, aprovação, registro, renúncia ou outra autorização relacionada ao negócio de ambas as Partes, exceto se estes pagamentos forem legais perante as leis, regras e regulamentos brasileiros.

Parágrafo Primeiro: As partes comprometem-se e concordam que nenhuma delas, nem qualquer um de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas:

- I. Usou ou usará nenhum fundo corporativo para qualquer contribuição, presente, entretenimento ilegal ou outras despesas ilegais relacionadas à atividade política;
- II. Fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou empregado do governo, oriundo de fundos corporativos;
- III. Pagou ou pagará qualquer suborno, desconto ilícito, pagamento por tráfico de influências, propina ou outro pagamento ilegal relativo ao negócio de ambas as Partes.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma delas, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma delas violou, está violando, ou violará a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro: Se for o caso, aplica-se à execução contratual o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes:

I. Se obrigam, sob as penas previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, bem como combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção, em todas as suas formas;

II. Declaram e garantem que não estão envolvidas nem irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, ou partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da legislação anticorrupção;

III. Declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento de comissões em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente, ou em desacordo com as condições contratuais, a CORRETORA SEGUROS BRB ou qualquer de seus representantes legais, dirigentes, controladores, colaboradores, seus familiares ou amigos próximos, ou qualquer pessoa que haja ilegitimamente em nome da CORRETORA SEGUROS BRB;

IV. Assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, e consultores, declaram e garantem que não se encontram, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental.

V. Se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na legislação anticorrupção ou neste CONTRATO, e ainda de qualquer participação em práticas de suborno ou corrupção.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes adotam e apoiam, dentro de sua esfera de atuação e influência, conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo acordam:

I. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, certificando que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;

II. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

- III. Adotar medidas a fim de combater e prevenir o assédio moral e o assédio sexual em sua corporação;
- IV. Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade no local de trabalho e em suas relações com a cadeia de valores;
- V. Adotar abordagem preventiva aos impactos ambientais e desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade socioambiental;
- VI. Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias limpas que não agredem o meio ambiente;
- VII. Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- VIII. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- IX. Respeitar as normas relativas à mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- X. Respeitar as normas relativas à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- XI. Respeitar as normas relativas à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- XII. Respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XIII. Respeitar as normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes declaram que estão comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infanto-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo:

- I. Não empregam menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos - ou menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis;
- II. Não utilizam trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva;
- III. Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando a trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga, bem como a erradicação efetiva da exploração sexual e do trabalho infantil;

IV. Gerenciam suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais;

V. Investem permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As Partes obrigam-se por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados cadastrais, documentos ou dados técnicos fornecidos/mantidos pela outra Parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA preservará a confidencialidade das informações da CORRETORA SEGUROS BRB, susceptíveis ou não de proteção legal, a quem tiver acesso, seja em virtude da presente contratação, como em virtude da permanência nas instalações da CORRETORA SEGUROS BRB, comprometendo-se a não utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros em geral, agindo em observância aos ditames do artigo 5º, inciso X e XII da Constituição Federal, das Leis nº. 8.666/93, 9.279/96, 8.884/84 e LC nº. 105/2011, sob pena de responder, inclusive, por perdas e danos a que der causa, nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Somente os empregados das partes diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste Contrato poderão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza, obrigando-se ao presente Termo de Sigilo de Confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as partes a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e conforme necessário para cumprimento das obrigações assumidas para o desenvolvimento da prestação de serviços CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela parte reveladora, as quais a parte receptora consiga provar que:

I. Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte Receptora;

II. Já eram comprovadamente do conhecimento da parte receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, diretas ou indiretamente, da Parte Reveladora;

III. Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora;

IV. Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora;

V. Nos casos em que a entrega das informações se dê por exigência de órgãos competentes ou por determinação judicial, desde que a CORRETORA SEGUROS BRB tenha sido notificada previamente à liberação da informação e tenha sido requerido segredo de justiça no seu trato administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caso uma das partes infrinja, ou ameace infringir, alguma das cláusulas de confidencialidade aqui expressas, arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em virtude de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros que obtiveram as informações ou documentos e, ainda, as perdas incorridas em razão do uso indevido das informações e documentos, estando sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e dos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, observados os limites previstos neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CORRETORA SEGUROS BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as Partes, sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei n.º 13.303/16, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS por até 02 (dois) anos.
- IV. Glosa na fatura de pagamento dos valores apurados em decorrência de prejuízos causados à Corretora Seguros BRB.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: A penalidade de multa será aplicada no caso de descumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, e será calculada da seguinte forma:

- I. 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, no atraso injustificado ao prazo de entrega do objeto, aplicável até o 5º (quinto) dia;
- II. a partir do 6º (sexto) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Autorização Compra, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da aquisição;

III. o descumprimento do prazo em relação à garantia poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso, a contar da comunicação formal.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será aplicado sobre o valor vigente quando do evento que lhe der causa.

Parágrafo Quinto: Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a CORRETORA SEGUROS BRB aplicar à CONTRATADA multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CORRETORA SEGUROS BRB, em razão do inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

I. O pagamento da referida multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de restituir à CORRETORA SEGUROS BRB o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa;

II. O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos Parágrafos Quarto desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base neste Parágrafo.

Parágrafo Sexto: A(s) multa(s) que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual, caso existente, ou sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CORRETORA SEGUROS BRB ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sétimo: As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CORRETORA SEGUROS BRB, em consequência do inadimplemento das condições do Contrato.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CORRETORA SEGUROS BRB será aplicada à CONTRATADA nas situações em que a conduta infracional:

I. Seja também prevista como crime pela legislação penal, como ato de improbidade administrativa ou como ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II. Resultar na rescisão do contrato ou impedir a sua celebração;

III. Causar prejuízo grave para a CORRETORA SEGUROS BRB, inclusive de imagem.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a CORRETORA SEGUROS BRB comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e no respectivo procedimento administrativo, observar-se-á o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da CORRETORA SEGUROS BRB, no que for compatível com o que expressamente estiver disposto neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A rescisão do Contrato dar-se-á:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CORRETORA SEGUROS BRB e para a CONTRATADA;
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CORRETORA SEGUROS BRB, direta ou indiretamente.
- VII. Decorridos 20 (vinte) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII, será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos da rescisão do presente Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CORRETORA SEGUROS BRB exercerá a fiscalização e/ou inspeção dos fornecimentos e prestação de serviço por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto à CONTRATADA, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O Gestor deste Contrato será designado mediante Termo de Designação de Gestor Contratual, bem como será nomeado no mesmo documento o fiscal do Contrato, se necessário, quando não acumular a função de gestor e fiscal.

Parágrafo Segundo: Na ocasião de haver alteração de qualquer empregado que exerça a gestão ou fiscalização do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB informará de imediato à CONTRATADA os novos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O gestor do Contrato ou fiscal da CORRETORA SEGUROS BRB terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- I. Recusar fornecimento/prestação que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações;
- II. Recusar ou suspender fornecimento/prestação que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CORRETORA SEGUROS BRB e/ou de terceiros;
- III. Suspender o fornecimento/prestação e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da fiscalização da CORRETORA SEGUROS BRB, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Exigir que sejam refeitos o fornecimento/prestação se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA;
- V. Recusar o fornecimento/prestação que não atendam aos requisitos de qualidade e exigir a retirada destes do local de entrega, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a CORRETORA SEGUROS BRB poderá proceder esta remoção, à custa da CONTRATADA;
- VI. Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações;
- VII. Solicitar da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos fornecimentos;
- VIII. Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pela CONTRATADA e aceitas pela CORRETORA SEGUROS BRB.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CORRETORA SEGUROS BRB não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos fornecimentos.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No ato da entrega das licenças a CORRETORA SEGUROS BRB procederá à sua conferência para verificação de possíveis erros, sem que tal procedimento acarrete a perda da garantia originalmente prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e ocorrerá:

- I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- II. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, bem como das especificações e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro: O objeto que não respeitar as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de referência serão recusados pela CORRETORA SEGUROS BRB e colocados à disposição da CONTRATADA, para que no prazo de 08 (oito) dias úteis sejam reparados ou substituídos.

Parágrafo Segundo: Os serviços necessários dentro do prazo de garantia, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, serão prestados sem ônus para a CORRETORA SEGUROS BRB.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente que o presente Contrato, por sua natureza, não caracteriza vínculo empregatício entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma em relação à outra, competindo a cada uma das partes, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor, devendo, ainda, cada uma das partes assumir responsabilidade por eventual demanda intentada pelos empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados da outra parte, arcando com as despesas e ônus advindos de eventual ação judicial ajuizada.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou que sejam decorrentes de responsabilidades assumidas neste instrumento por seus empregados, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que venham causar à CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital e seus anexos, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, com protocolo, ou remetidos mediante serviço postal, fax ou e-mail, com comprovação inequívoca de recebimento, para os endereços das partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo Único: Nesta oportunidade, as partes declaram que seus endereços atuais são aqueles do preâmbulo e que são os seguintes os seus dados para contato, desde já se comprometendo a avisar às demais em caso de qualquer alteração:

- I. CORRETORA SEGUROS BRB: Telefone (____) _____
(_____@segurosbrb.com.br).
- II. _____: Telefone (____) _____ e _____ (_____).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A eventual tolerância de uma das partes quanto à inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste Contrato.

Parágrafo único: A eventual declaração de nulidade de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato não anula as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a CORRETORA SEGUROS BRB ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação

atribuível à CONTRATADA ou que essas obrigações da CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à CORRETORA SEGUROS BRB, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do Contrato, a CORRETORA SEGUROS BRB dará formal e imediato conhecimento à CONTRATADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da CORRETORA SEGUROS BRB do polo passivo da obrigação ou processo.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA descumpra o disposto no *Caput* desta Cláusula ou não seja possível a exclusão do polo passivo e a CORRETORA SEGUROS BRB venha a arcar com tais despesas, inclusive honorários advocatícios, seja em razão de condenações judiciais, decorrentes de reclamação cível ou trabalhista ajuizada por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, esta deverá reembolsar a CORRETORA SEGUROS BRB na quantia por ela comprovadamente despendida.

Parágrafo Segundo: A atribuição de condenação, multa ou obrigação à CORRETORA SEGUROS BRB nos termos desta Cláusula, não lhe transfere a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, sendo total e integralmente responsabilidade da CONTRATADA o seu adimplemento, sob pena de aplicação das penalidades aqui previstas, bem como ação de regresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O objeto contratual executado pela CONTRATADA reger-se-á pelo Código Civil, sem qualquer vínculo empregatício, sem subordinação hierárquica ou controle de horário pela CORRETORA SEGUROS BRB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se qualquer das partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra parte, deverá requerer a denúncia da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, para que a outra Parte possa integrar o processo judicial, a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.

Parágrafo Único: Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a Parte integre a lide ou caso o pedido de denúncia da lide, nomeação à autoria ou chamamento ao processo, conforme o caso, não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a Parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, inclusive quanto ao mérito, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda. Nesta hipótese, caso haja condenação da parte demandada na ação, esta será ressarcida pela parte não demandada e responsável em até 10 (dez) dias, contados do envio da comprovação de pagamento à parte não demandada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente Instrumento o valor estimado de R\$ _____.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A CORRETORA SEGUROS BRB reserva-se o direito de celebrar contratos similares com outras empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Caso seja constatada, mesmo após assinatura do Contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela

CONTRATADA, a CORRETORA SEGUROS BRB promoverá a imediata suspensão do pagamento especificado na Cláusula Quinta, incluindo a rescisão contratual prevista na Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento, execução ou em conexão com o presente Contrato, a critério da CORRETORA SEGUROS BRB, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo Único: Caso a CORRETORA SEGUROS BRB não opte pela aplicação do *Caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: